

**CONTRATO Nº 15 / 2018**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017**

**1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CART. IDENT:	466.847 - SSP/SE
CPF:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

**2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL:	CARESTREM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA DR. PEDRO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA, Nº 60, BAIRRO JARDIM LIMOEIRO, CEP 12241-430, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
TELEFONE:	(11) 3847-6312 // (11) 3847-6353 // (12) 9718-2110
CNPJ Nº.	08.546.929/0001-22
REPRESENTANTE LEGAL:	SILVIO HENRY BIDLOVSKY
CART. IDENT:	25.607.845-2 / SSP/SP
CPF:	254.898.278-58

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além do Processo Administrativo nº 020.000.15732/2016-8:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93):**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PECAS DO APARELHO CR MODELO ELITE K# 52407203, MARCA CARESTREAM**, pertencente à SES/SE – Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, instalada no CAISM – Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher, conforme especificações detalhadas constantes no Projeto Básico e na Proposta de Preço, partes integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93):**

2.1. Escopo dos Serviços:

- a) As visitas de manutenção preventivas serão realizadas de acordo com o manual técnico do equipamento fornecido pelo fabricante e deverão variar de acordo com as necessidades e procedimentos a serem realizados em cada preventiva, de segunda à sexta de 8hs às 17hs.
- b) As visitas de manutenção corretivas poderão ser realizadas em caráter de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, devendo existir um atendimento em até 48 horas para atendimento conforme as necessidades apresentadas pela CONTRATANTE, de acordo com o horário de atendimento acima informado.

2.2. O Serviço será prestado no CAISM – Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher, localizado na Avenida Tancredo Neves, s/nº, CEP 49095-000, Aracaju/SE ou, no(s) local(is) em que se encontrar(em) o(s) equipamento(s).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93):**

3.1. O valor mensal do Contrato é de R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais), que corresponde ao total contratado de R\$ 32.160,00 (trinta e dois mil cento e sessenta reais) para 12 (doze) meses.

3.2. A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pela efetiva prestação do serviço após a liquidação da obrigação mensal.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, via eletrônica, onde esta deverá ser devidamente atestada de que o serviço foi efetuado na sua totalidade e com a qualidade requerida para este tipo de serviço.

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- d) Prova de regularidade para com o ISS, mediante a apresentação de Certidão emitida pela Fazenda Municipal da respectiva sede;
- e) Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços (RANFS) da Prefeitura Municipal de Aracaju, conforme Decreto nº 4.853/2014;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



CARESTREAM DO BRA

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. O valor do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser reajustável a partir deste período mediante solicitação da CONTRATADA e por meio de simples apostilamento.

3.8. Em havendo prorrogação do contrato, este poderá ter o período de até 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia ao término do contrato anterior, sendo que os preços poderão ser reajustados, caso necessário, com base nos índices oficiais que menor tragam impacto à CONTRATANTE.

3.9. Em havendo atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):**

4.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

5.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados em conformidade com Projeto Básico e com a proposta de preço formulada pela CONTRATADA.

§ 1º. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal 8.666/93 e demais normais pertinentes.

§ 2º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93):**

6.1. As despesas com o pagamento do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.122.0040	1411	3.3.90.00	0102






**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):**

**7.1. Das obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso às localidades e ao(s) equipamento(s) objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva descritos na Cláusula Primeira, além do Projeto Básico, mantendo o(s) equipamento(s) à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação;
- b) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata;
- c) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado;
- d) Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõe o equipamento, incluindo manuais, plantas e dados sobre os serviços;
- e) Comunicar imediatamente, por telefone, através do 0800.891.7554, e em seguida oficializar o chamado à CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providências de saneamento;
- f) Designar funcionário para assistir o técnico da CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento;
- g) Notificar, por escrito (e-mail, fax, ofício, comunicação externa), a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
- h) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratual.

**7.2. Das obrigações da CONTRATADA:**

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;
- b) Alocar todos os recursos necessários para obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- c) Executar os reparos independentemente do número de horas necessárias para tanto;
- d) Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE;
- e) Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- f) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados;
- g) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato;

- h) Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da CONTRATADA;
- i) Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- k) Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- l) Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados prestadores da empresa CONTRATADA;
- m) Solicitar à CONTRATANTE quaisquer informações ou esclarecimentos que julgarem necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- n) Entregar a Nota Fiscal/Fatura no protocolo da SES - em 02 (duas) vias, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;
- o) Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da CONTRATADA, mencionando os serviços executados, as peças substituídas e efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento;
- p) Registrar, em impresso próprio e disponibilizar uma via à CONTRATANTE todas as visitas realizadas nas unidades com cobertura contratual para fins de manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

### 7.3. Do Fornecimento e Garantia das Peças:

- a) A empresa CONTRATADA garante as peças fornecida durante o período de 90 (noventa) dias após a instalação;
- b) A empresa CONTRATADA fornecerá a base de troca e sem custo adicional à CONTRATANTE, todas as peças de reposição necessárias à colocação do equipamento em condições de funcionamento normal;

Parágrafo único: Os cassetes e plates são considerados acessórios e não estão cobertos pelo contrato de serviço.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93 e artigo 20 do Decreto Estadual nº 24.912/2007):**

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:



I - advertência;

II – multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo, com o conseqüente cancelamento da ordem de fornecimento ou documento equivalente;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - A empresa CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade quando:

- a) Ensejar no retardamento de entrega dos materiais objeto do Contrato a ser firmado;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato a ser firmado.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Contrato.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução do Contrato será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):**

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, Lei nº 8.666/93.

§1º. O presente contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º. A rescisão do contrato poderá ser feita a qualquer momento pela CONTRATANTE, com base na conveniência e discricionariedade, nos termos dos artigos acima mencionados.



CARESTREAM DO BRASIL

Jurídico

§3º. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE em adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº 020.000.15732/2016-8;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

12.1. A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):**

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada à DAIS, através do Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – CAISM, a competência para designar os fiscais do contrato, através de portaria específica, no qual conterà o(s) nome(s) do(s) servidor(es) para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 22 de Outubro de 2018.

SILVIO H. BRITOVSKY  
Finance Director Latin - America  
Carestream do Brasil Com. Serv  
Prod. Médicos Ltda.  
CNPJ 08.546.929/0001-22

**CARESTREM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS  
LTDA Rep. por Edivaldo Pereira  
Contratada**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE  
Rep. pelo Secretário Valberto de Oliveira Lima  
Contratante**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF 889.264.915-71

\_\_\_\_\_  
CPF 036.350.675-63